

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### QUADRO PREAMBULAR

#### I. CONTRATANTE

HOSPITAL ERMINIO COUTINHO, com sede na TRV BANCARIO LEOPODINO VIEIRA DE MELO, nº (s/n), bairro (Centro), Cidade (NAZARÉ DA MATA), Cep (55800-000), no Estado (PE), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (09.767.633/0003-66).

#### II. CONTRATADA

DPR SERVIÇOS E COMERCIO DE PROD DE INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J Nº (18.630.942/0001-19), com sede na Rua (Silveira Lobo), nº (32), Caixa Postal (418), bairro (Poço da Panela), Cidade (Recife), Cep (52.061-030), no Estado (PE) designada **CONTRATADA**.

#### III. DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato será executado nos termos da *Proposta*, a qual, uma vez assinado pelas partes, passa a ser parte integrante do presente instrumento como *Anexo I*, "*PROPOSTA CONTRATO [HOSPITAL ERMINIO COUTINHO.PDF]*".

#### IV. DO PRAZO

O prazo de execução do serviço ora contrato é de 12 (Doze) Meses, iniciando-se em 01/01/2017 e encerrando-se em 01/01/2018.

#### V. DO PREÇO:

Em contraprestação ao serviço descrito no *item III* a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, conforme descrito no *Anexo I*.

As partes acima qualificadas, tendo por alicerce os princípios da probidade, lealdade e boa-fé, de livre e espontânea vontade ora celebram entre si o presente instrumento contratual, o que fazem nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

#### Do Objeto

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço descrito no "*item III*" do *Quadro Preambular*, o que deverá ser feito de acordo especificações determinadas pela CONTRATANTE e em estrita observância aos parâmetros legais.

**Parágrafo Primeiro:** O serviço descrito no "*item III*" do *Quadro Preambular* deverá ser realizado por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Na sua execução a CONTRATADA obriga-se a utilizar mão-de-obra qualificada e legalmente formalizada, bem como a respeitar e fazer respeitar todas as normas legais e de segurança de trabalho, fornecendo, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários aos seus prepostos.



**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá, de forma alguma, transferir para terceiros as obrigações ora assumidas.

#### Do Preço

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Em contraprestação ao serviço prestado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o preço descrito no "item V" do *Quadro Preambular*, cuja forma de pagamento encontra-se prevista no mesmo item.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do não pagamento do preço previsto no *caput* desta cláusula, incidirá sobre o valor vencido uma multa moratória na ordem 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo índice INPC do IBGE.

#### Do Prazo Para a Prestação de Serviço

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a prestação do serviço contratado é aquele mencionado no "item IV" do *Quadro Preambular*.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do não cumprimento do prazo previsto no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá pagar uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, mais uma multa 2% (dez por cento) por dia de atraso – também calculada sobre o valor total do presente contrato –, sem prejuízo de indenização por perda e danos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, desde que comunique por escrito e com antecedência mínima de 10 dias a CONTRATADA. Nesta hipótese será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA apenas o preço pelo serviço que já foi devidamente prestado, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer indenização.

#### Das Disposições Finais

#### CLÁUSULA QUARTA

A aceitação pela CONTRATANTE dos serviços ora contratados será submetida à análise de qualidade, o que será feito de acordo com as especificações técnicas da CONTRATANTE, bem como observando os rigores técnicos e estéticos aplicáveis ao caso.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a utilizar a melhor técnica para a execução dos serviços ora contrato, evitando, desta forma, desperdiçar a matéria prima disponibilizada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Em existindo qualquer vício na prestação de serviço ora contratado, tal situação será considerada como atraso na entrega, estando sujeita as penalidades previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

A infração de qualquer disposição contratual facultará à parte inocente, a seu exclusivo critério, o direito de considerar resolvido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas multas previstas neste contrato, sem prejuízo de indenização suplementar.

#### CLÁUSULA SEXTA

As partes expressamente revogam as condições previstas no *Anexo I* que forem contrárias ao presente Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Além das disposições anteriores, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições contratuais:

- a. a CONTRATADA obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a todos os materiais, documentos e informações relativos ao objeto deste contrato a que tenha acesso ou conhecimento, inclusive após o término da prestação da vigência contratual. O descumprimento desta obrigação, ensejará no dever da CONTRATADA pagar à CONTRATANTE uma multa correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) – multa esta que deverá ser atualizada pelo índice INPC/IBGE desde a data da assinatura do presente instrumento até a data da constatação do descumprimento -, sem prejuízo de perdas e danos.
- b. a CONTRATADA deverá refazer ou revisar às suas custas, quaisquer serviços que, por sua responsabilidade, venham a ser considerados errados, insuficientes ou inadequados pela CONTRATANTE.
- c. a celebração deste CONTRATO não constitui qualquer vinculação societária entre as partes nem tampouco qualquer relação empregatícia entre os prepostos, empregados, agentes, representantes ou sócios da CONTRATADA e da CONTRATANTE, não sendo esta responsável ou obrigada, em nenhuma hipótese.
- d. a CONTRATADA se compromete a responder por todos os ônus decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e acidentária vigente, com relação ao seu pessoal empregado na execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA desde já a requerer a exclusão da CONTRATANTE de qualquer demanda judicial intentada por seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros contra a CONTRATANTE, assumindo todo o ônus decorrente do caso, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que a mesma venha a ter em função de sua defesa, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios e às despesas de transporte e de pessoal. A CONTRATADA desde já concorda que o ressarcimento de tais despesas poderá ser feito pela CONTRATANTE através da compensação deste crédito com os valores a serem pagos pela CONTRATANTE sob o presente CONTRATO.
- e. a CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, conforme o disposto na legislação aplicável sejam eles de natureza federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se, inclusive, pelas infrações a que der causa em virtude da não observância do disposto nesta Cláusula.
- f. a CONTRATADA se responsabiliza em não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- g. a CONTRATADA também se compromete em não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h.

**CLÁUSULA OITAVA**

A celebração deste CONTRATO não constitui qualquer vinculação societária entre as PARTES nem tampouco qualquer relação empregatícia entre os prepostos, empregados, agentes, representantes ou sócios da CONTRATADA e da CONTRATANTE, não sendo esta responsável ou obrigada, em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA NONA**

A eventual nulidade de uma, ou mais, das cláusulas deste instrumento, não implica na das demais cláusulas e nem na nulidade do próprio contrato, o qual permanecerá produzindo seus efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

Recife/PE, 29 de março de 2017.

*[Handwritten signature]*

CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*

CONTRATADA

*Daniela Barros de Medeiros*

Testemunhas:

HEC - Hospital Ermírio Coutinho  
Francisco Madeiro  
Diretor Geral - CRM 7629

**CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE DE NOTAS**  
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (51) 3035.6600  
Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

Reconheço por semelhança a firma de  
[0552956] - **DANILO BARROS DE MEDEIROS**

Em Test. *[Handwritten]* da verdade, Recife 29/03/2017  
**ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE**  
AUTORIZADA

Emol: R\$ 3,58 - FERC (10%) R\$0,30 - TSNR (20%) R\$0,78. TOTAL R\$4,66  
SELO DIGITAL N° 0074005 QUB02201704 01960

Consulte Autenticidade em: [www.tpe.jus.br/selodigital](http://www.tpe.jus.br/selodigital)

**NOTARIAS ARNALDO**  
5º OFÍCIO DE NOTAS RECIFE/PE